



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PANORAMA AGRONEGOCIOS LTDA.

CNPJ/CPF : 57.620.622/0001-30

Empreendimento : FAZENDA PANORAMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda PANORAMA número/km 00
Bairro ZONA RURAL CEP 38880-000 Tiros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tiros (LAT) -18.9768, (LONG) -45.9172

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 54083/2025

Motivo da decisão:

A atividade que se faz passível de Licenciamento ambiental conforme DN217/17 é o código G-01-01-5 -Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), o empreendedor deverá procurar o município de TIROS pois o mesmo possui a competência originário dessa atividade conforme DN 213. Insta mencionar que declaração de dispensa não é licenciamento ambiental para da atividade, portanto não se aplica nesse caso as prerrogativas da DN 258 uma vez que as atividade do código G-01-03-1 , G-02-07-0 e G-02-08-9- nesta solicitação não são Passíveis de Licenciamento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 12/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, Chefe da Unidade, em 12/12/2025 13:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.